



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

Of. 021/2013 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé, 01 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na Lei Complementar Municipal nº 017/2013, mediante recomendação do Ministério Público Estadual.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto de lei em regime de urgência especial.

Sendo o que se trata para o momento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

**JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.
GILMAR EGIDIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ**

Recebido em 01.07.2013

Assinatura AS13:004



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AUDIÊNCIA

Nesta data, na sede do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, presente(s) Dr. Mário Henrique Malazquias,
advogado do Município de Santana do Starari

Tratou-se do seguinte: Foram feitas algumas observações acerca da lei da Estrutura Administrativa, notadamente, no que tange às gratificações e férias do respectivo valor. O advogado fez dito que providenciaria as alterações e enviará projeto à Câmara dentro de prazo de 7 dias. Nada mais.

Santo Antônio da Platina, 24 de junho de 2013.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

PARTICIPANTES:



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 035 /2013

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. Para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos da Administração Direta e Indireta e suas respectivas unidades administrativas, ficam criados os cargos de Assessor Jurídico, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Chefes de Divisões e a função de confiança de Controlador Interno constantes nos Anexos I e II, partes integrante desta Lei, obedecendo a quantidade, simbologia e carga horária neles fixados".

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º da Lei referida, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...).

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão serão representados por referências da seguinte forma:

*I - CC-01 - Assessor Jurídico;
II - CC-02 - Diretor de Departamento;
III - CC-03 - Chefe de Divisão".*

Art. 3º. Fica alterado o artigo 7º da Lei referida, o qual passará a conter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

"Art. 7º. Os vencimentos mensais dos cargos comissionados observarão os seguintes padrões de vencimentos:

I - CC 01 - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

II - CC 02 - R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais);

III - CC 03 - R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais)".

Art. 4º. Fica alterado o artigo 8º da Lei referida, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 8º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando designado para o exercício de função de confiança integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, se optar pelo vencimento de seu cargo, perceberá uma gratificação nos seguintes termos:

I - FG-01 - R\$ 500,00 para exercer a função de Controlador Interno;

II - FG-02 - R\$ 400,00 para exercer as funções de Assessoramento e Direção;

III - FG-03 - R\$ 300,00 para exercer a função de Chefia;

IV - FG-04 - R\$ 280,00 para exercer funções de Supervisão de setor ou órgãos de colaboração com o governo federal e estadual, Coordenador de projeto ou programa instituído ou mantido pelo Município ou em que haja participação do Município".

Parágrafo Único: A portaria que designar o servidor efetivo para exercer função de confiança será devidamente fundamentada, sobretudo no desempenho das funções previstas no inciso IV deste artigo".

Art. 5º. Fica alterado o artigo 9º da Lei em epígrafe, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 9º. A função de confiança de Controlador Interno é exclusiva de servidor público municipal efetivo do Poder Executivo com graduação em Administração de Empresas, Administração Pública, Contabilidade, Direito ou Economia".

Art. 6º. Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Trabalho e Emprego e de Chefe da Divisão de Esportes, integrantes respectivos da estrutura interna da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

Art. 7º. Ficam revogados os incisos IV, VI, IX e X do artigo 11 da Lei supramencionada.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 25 DE JUNHO DE 2013.



A blue ink signature in cursive script, appearing to read "J. Isac".

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal